



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO POSTAL BRASIL**



CNPJ: 35.179.107/0001-23

VIGÊNCIA: 16/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 175 DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”), DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento (“CI”), e classes de investimento em cotas de classes de investimento, (“CIC-CI”), também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes, se houver.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, se houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, se houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017; com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Custódia;
- (ii) Controladoria;
- (iii) Tesouraria.

Gestor

2.2. VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 13.421.810/0001-63, Ato Declaratório CVM nº 11.836, de 25.07.2011; com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Edifício Plaza Iguatemi, Salas 1.401 e 1.402.

Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo poderá ter uma ou mais Classes de cotas, conforme permitido pela RESOLUÇÃO.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando: a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

Risco de Crédito

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal.

Risco de Liquidez das Cotas

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira nos mercados em que são negociados. Assim, a GESTORA poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada.

Risco pela Utilização de Derivativos

As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da carteira, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos; mesmo para fundos que utilizam derivativos apenas para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

Riscos Gerais

Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.

Risco de Precificação

5.2. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco de Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Risco de Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados

poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Risco de Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) A instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (ii) A substituição do Custodiante do Fundo.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador ou por meio físico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
POSTAL BRASIL**

**ANEXO DA
POSTAL BRASIL CLASSE DE INVESTIMENTO
EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 16/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ("CI"), e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ("CIC-CI"), também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

A Classe é destinada a investidores profissionais, assim entendido para fins deste Regulamento, restrito para aplicações da POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.638/0001-57, Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC"), seus planos de benefícios e/ou de Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, Classes de

Investimento ou Classes de Investimento em cotas de Classes de Investimento que tenham como cotista a POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Res. CVM 30/21”) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos.

A GESTORA e a ADMINISTRADORA observarão as vedações descritas na Resolução do CMN número 4.994 de 24 de março de 2022 (“Resolução 4.994”), cabendo ao Cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável ao Cotista.

Responsabilidade dos Cotistas

2.1. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.2. Aberto

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

Subclasses

2.4. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem por objetivo proporcionar ao seu Cotista rentabilidade por meio da aplicação preponderante em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem compromisso de concentração em nenhuma estratégia específica, mas não obstante, a Classe poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento.

3.1.1. Caberá ao próprio Cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Estratégia

3.2. Investir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe em: (i) ações e certificados de depósito de ações, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; (ii) cotas de classes de fundo de investimento financeiro (“FIF”) ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (“FIC-FIF”) tipificadas como “Ações”; (iii) cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF Ações”); (iv) certificados de depósito de ações (“BDR-Ações”); e (v) certificados de depósito de valores mobiliários

representativos de ETF Internacional de ações, emitidos por instituição depositária no Brasil (“BDR-ETF Ações”).

3.2.1. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, destinados à gestão de liquidez, observado o limite de até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe em conjunto.

Interpretação

3.3. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.4. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Empréstimos

3.5. É vedado a Classe tomar empréstimos considerando o público-alvo da Classe, nos termos do artigo 29 da Resolução 4.994.

3.6. A Classe poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na modalidade “doadora”, nos termos do artigo 29 da Resolução 4.994.

Limites de Concentração por Emissor

3.7. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL	33%
b) COMPANHIA ABERTA	33%
c) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO, EXCETO CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	33%%
d) UNIÃO FEDERAL	33%
f) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO QUE SEJA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2.	VEDADO
g) PESSOA NATURAL OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO SEJA COMPANHIA ABERTA OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.	VEDADO

3.7.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado que o investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à

Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

Limites de Concentração por Ativo

3.8. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO 1		Mínimo	Máximo
a) Ações e certificado de depósito de ações; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança; b) Cotas de classes de investimentos em ações (“CIA”) e cotas de cotas de investimento em cotas de investimento em ações (“CIC-CIA”) tipificadas como “Ações”, independente do público-alvo (“Classes Investidas”); c) BDR-Ações classificados como nível II admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM;		67%	100%
d) ETF de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.			
QUADRO 2		Individual (Máximo)	Conjunto (Máximo)
a)	Cotas de classes de investimento imobiliário (“CII”) e cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento imobiliário (“CIC-CII”);	Vedado ⁽¹⁾	Vedado
b)	Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais das categorias de investimento imobiliário e em direitos creditórios padronizados (“CIAGROI”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGRO Imobiliário (“CIC-CIAGROI”);	Vedado ⁽¹⁾	
c)	Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“CIDC”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIDC (“CIC-CIDC”);	Vedado ⁽¹⁾	
d)	Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)	Vedado ⁽¹⁾	
e)	Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Vedado	

f)	Certificados de recebíveis Imobiliários (CRI)	Vedado ⁽¹⁾	
g)	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Vedado	
h)	Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
i)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	Vedado	
j)	Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e não encontre vedação no regulamento das Classes Investidas.	Vedado ⁽¹⁾	
QUADRO 3			
a)	Cotas de classes de investimento em participações, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas ("CIP");	Vedado ⁽¹⁾	Vedado
QUADRO 4			
b)	Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Vedado	
c)	Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Vedado	
d)	Criptoativos;	Vedado	Vedado
e)	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, cujo principal risco seja taxa de juros, índice de preços, ou ambos, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	Vedado	

f)	Outros ativos financeiros não previstos especificamente desde que admitidos pela regulamentação vigente e não vedado pelo regulamento das Classes Investidas.	Vedado ⁽¹⁾	
QUADRO 4			
a)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	33%	33%
b)	certificados representativos de ouro físico, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	33%	
c)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto os ativos aplicáveis mencionados nas linhas acima;	Vedado ⁽¹⁾	
d)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado ⁽¹⁾	
e)	Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, independente do público-alvo;	33%	
f)	Cotas de classes de índice de renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado ("ETF Renda Fixa");	33%	
a)	BDR-Dívida Corporativa;	Vedado ⁽¹⁾	
b)	BDR-ETF Renda Fixa;	Vedado ⁽¹⁾	
c)	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.	Vedado ⁽¹⁾	

¹ As vedações ao investimento em tais ativos referem-se somente ao investimento direto, sendo permitido o investimento indireto (através de fundos de investimento investidos) nesses ativos, até o limite de 33% do Patrimônio Líquido do Fundo.

Vedações Aplicáveis à Classe, às Classes Investidas e ao Cotista Decorrentes da Resolução 4.994
Aplicações em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
Aplicações em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regulamento e/ou na Resolução 4.994.
Aplicações em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994
Aplicações no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma

Operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma EFPC
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma EFPC
Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM ("CVM"), exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: a. depósito de garantias em operações com derivativos; b. operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994; c. depósito de garantias de ações judiciais
Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta
Adquirir terrenos e imóveis
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
Depósitos à vista
Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos aplicáveis mencionados nas linhas acima

As CCI de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.8.1. Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.8.2. Caso a política de investimento das Classes Investidas permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar o risco de concentração pelo FUNDO, deve considerar, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, alvo se a administradora fiduciária dos Fundos Investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

3.8.3. É permitida a aplicação em cotas de classes de investimento desde que observada a compatibilidade das características das Classes Investidas às da Classe, sobretudo no que tange ao público alvo, política de investimento e fatores de risco.

3.8.4. A GESTORA deve apresentar relatórios mensais sobre o desempenho dos fundos que compõem a carteira e manter documentação pertinente em relação à seleção de novos fundos e desinvestimentos dos fundos alocados.

3.8.5. É vedado o investimento, pela GESTORA, em classes de investimento que tenham prestadores de serviço constantes de lista de prestadores inelegíveis a ser previamente fornecida pelo Cotista e atualizada periodicamente (“Lista Restrita”).

Outros Limites

3.9. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.9.1. Crédito Privado: É vedada a aplicação pela Classe em ativos de Crédito Privado. Contudo, tal vedação não se aplica ao investimento indireto (através das Classes Investidas) nesses ativos, até o limite de 33% do Patrimônio Líquido da Classe, considerando-se a consolidação dos investimentos das Classes Investidas com eventuais fundos dos quais seja cotista.

3.9.1.1. O limite de crédito privado estabelecido neste item prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.9.2. Investimento no Exterior: A Classe poderá investir entre 0-40% do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, considerando-se a consolidação dos investimentos das Classes Investidas com eventuais fundos dos quais seja cotista.

3.9.3. As aplicações pelas Classes Investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.9.4. Exposição ao Risco de Capital: A classe poderá realizar operações com derivativos, com finalidade de proteção e posicionamento, até o limite de 100%, observada que a margem bruta requerida máxima seja de até 15 % (quinze por cento) dos ativos financeiros aceitos pela Clearing, sendo vedada a alavancagem.

3.9.5. Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos;

3.9.6. O valor total dos prêmios de opções pagos é limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. No cômputo do referido limite, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

3.9.7. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido.

3.9.8. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas de seu grupo econômico até o limite de 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido.

3.9.9. Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido.

3.9.10. Aquisição de cotas de Classes administrados pelo Administrador e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes administradas pelo Administrador e empresas de seu grupo econômico até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido.

3.10. Vedações

- (i) Ações do Administrador.
- (ii) Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto (i) no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou das companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e (ii) em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

Operações

3.11. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido

3.12. Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido

3.13. Prestação de garantia com Ativos da Classe: Permitido

3.13.1. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

4.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,085 % (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (v) Regras Adicionais: A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)

Taxa de Gestão

4.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

Patrimônio Líquido da Classe em reais (R\$)	Taxa aplicável em porcentagem (%)
Entre 0 reais e 650 milhões	0,30
>650 ≤ 750 milhões	0,295
>750 ≤ 850 milhões	0,29
>850 milhões ≤ 1 bilhão	0,285
>1 bilhão	0,28

- (vi) Periodicidade de cobrança: mensal
- (vii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (viii) Regras Adicionais: A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

4.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe, sendo a Taxa Máxima Global de 4,00% (quatro por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- (i) Valor da Taxa: 0,025 % (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
- (v) Valor mínimo mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Taxa Máxima de Distribuição

4.4. A Taxa Máxima de Distribuição está englobada na Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

4.5. O Gestor fará jus à Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 10% (dez por cento) do que exceder o Benchmark, conforme abaixo definido
- (ii) Método: Passivo
- (iii) Benchmark: 100 % (cem por cento) do Índice de Referência
- (iv) Índice de Referência: IBOVESPA
- (v) Periodicidade de cobrança: Semestral
- (vi) Meses de apuração: Dezembro e Junho
- (vii) Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas
- (viii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência
- (ix) Condições adicionais: A Taxa de Performance somente será devida e paga se a valorização da cota da Classe, na data base da respectiva cobrança, dentro do período observado para pagamento da taxa, já descontadas todas as despesas, for superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescido de 4,8% a.a. (quatro inteiros e oito décimos por cento ao ano) ("Condição de Pagamento"). Caso a Condição de Pagamento não seja atendida na data base da respectiva cobrança, serão retiradas todas as provisões relativamente à Taxa de Performance, com o consequente impacto positivo na rentabilidade da Classe

4.5.1. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe na data base respectiva for inferior ao valor da cota da Classe por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada na Classe ou da aplicação do investidor na Classe se ocorrido após a data base de apuração.

4.5.2. Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

4.5.3. No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

4.5.4. Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

4.5.5. A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Taxa de Ingresso

4.6. Não será devida taxa de ingresso na Classe.

Taxa de Saída

4.7. Não será devida taxa de saída

Taxa de Estruturação

4.8. Não será devida Taxa de Estruturação

6. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

6.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

6.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

6.3. No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido (D+1)

Forma de Integralização

6.4. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, observado os itens abaixo:

(a.1) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

(a.2) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;

- (a.3) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no regulamento do FUNDO;
- (a.4) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- (a.5) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

Condições Para Resgate

Carência

6.5. Não há

Política de Resgate

6.6. Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Classe:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Regras da Política de Resgates

6.7. As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, além de observar o quadro abaixo:

	Conversão (em cotas / das cotas)	Liquidação Financeira
Resgate	No 60º dia subsequente ao do pedido (D+60 corridos)	Pagamento / Crédito no 2º dia útil subsequente ao dia da conversão (D+2 da conversão)

6.8. Os pagamentos do resgate de suas cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou por meio da utilização de ativos financeiros, conforme facultado pela regulamentação vigente, desde que referidos ativos financeiros observem as seguintes condições:

- (b.1) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- (b.2) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO;
- (b.3) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no regulamento do FUNDO; e
- (b.4) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

6.8.1. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento de resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

6.8.2. Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando a ADMINISTRADORA e cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

Resgate Compulsório

Possibilidade

6.9. Permitido, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

Feriados

6.10. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do horário estabelecido no artigo 6.7 acima, aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

6.11. Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA, bem como na cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Recusa de Aplicações

6.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

8.1. Constituem eventos de Avaliação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) Houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe, adicionado as matérias abaixo:

- (i) A alteração da política de investimento do FUNDO; e;
- (ii) A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

9.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

10.2. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

10.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.